



PROCESSO TC Nº 01872/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE DE SERVIDOR. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 1300/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	01872/23
Origem	Instituto Municipal de Previdência de São Bento

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Lindomar de Araújo Silva
----------------	--------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão vitalícia por morte de servidor. Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c o Art. 88-B, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 01/21).
Ato	(fls. 50)



Autoridade responsável	Marta Raniere da Silva
Órgão que publicou o ato	Diário Oficial do Município
Data de publicação do ato	06/12/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	Josirene Marina da Silva Araújo
Idade	61
Cargo	Secretária de Escolas
Lotação antes da inatividade	Secretaria Municipal de Educação
Matrícula	236
Data do Óbito	09/01/2023

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 59-61, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Lindomar de Araújo Silva, favorecido da ex-servidora falecida, Josirene Marina da Silva Araújo, formalizado pela portaria (fls. 50), com a devida publicação no Diário Oficial do Município (de 06/12/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c o Art. 88-B, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 01/21), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01872/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Lindomar de Araújo Silva, favorecido da ex-servidora falecida, Josirene Marina da Silva Araújo, formalizado pela portaria (fls. 50), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Assinado 8 de Julho de 2024 às 11:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2024 às 11:25



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO